

apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 30 kV (BJ30-41-12-14-09), com 715,19 m, com origem no Apoio n.º 48 da Linha de MT a 30 kV (BJ30-41-12-14) Vidigueira — Pedrógão e término no PTD PT3, em Herdade das Cortes de Cima, freguesia de Selmes, concelho de Vidigueira, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

28 de março de 2012. — O Diretor de Serviços de Energia, *Raul Mateus*.

305948458

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Despacho (extrato) n.º 5062/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que, precedendo procedimento concursal para ocupação de posto de trabalho na categoria de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico, do mapa de pessoal do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT, I. P.), procedeu-se, na sequência de despacho de 28 de fevereiro de 2012, da Sra. Vice Presidente do Conselho Diretivo, Dra. Maria Isabel Vicente, à celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 120 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 76.º do RCTFP, conjugado com o n.º 1 da cláusula 6.ª do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março, com a trabalhadora Ângela Maria Cristóvão Alves Pinheiro, com efeitos a 01 de março de 2012, auferindo a remuneração base correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única.

Foi designado o seguinte júri para acompanhar o período experimental:

Presidente:

Dra. Maria Cidália Feio de Medeiros Kaiseler Gonçalves, Técnica Superior

Vogais efetivos:

Maria Manuel Pinto dos Santos, Assistente Técnica
Arlinda Maria Fernandes, Assistente Técnica

Vogais suplentes:

Maria da Graça Lourenço Pereira de Moura, Assistente Técnica
Anabela Maria Manguinhas Massas, Assistente Técnica

3 de abril de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Carlos Alberto do Maio Correia*.

205953999

Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Centro

Aviso (extrato) n.º 5375/2012

Por despacho de 06 de dezembro de 2011, da Senhora Vogal do Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, foi autorizada a transferência das carreiras regulares de passageiros:

Albithe-Vouzela, Campia-Carvalho de Vermilhas, Oliveira de Frades-Talhadas, Oliveira de Frades-Vasconha, Oliveira de Frades-Vouzela (est.), Pereiras-Vouzela e Varzielas-Vouzela.

De Rodoviária da Beira Litoral, S. A., para Joaquim Guedes, Filho & Genros, S. A., com sede em Castro Daire.

10 de fevereiro de 2012. — O Diretor Regional do Centro, *Manuel António Miranda Góis*.

305733029

Aviso (extrato) n.º 5376/2012

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., faz saber que a empresa Rodoviária da Beira Litoral, S. A., com sede na Av. Fernão de Magalhães, Coimbra, requereu a concessão de uma carreira regular de passageiros, entre Carregal do Sal (Esc.) e Tondela, passando por Vila Nova da Rainha (Ent), Vila Nova da Rainha, Gândara e Adiça.

Nos termos do 1.º do artigo 101.º do Regulamento de Transportes em Automóveis aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro

de 1948, todas as entidades interessadas podem manifestar-se sobre a concessão requerida, no prazo de sessenta dias a contar da data da presente publicação, para o que podem consultar o respetivo processo na Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Centro, sita na Av. Fernão de Magalhães, 511/513, 3000-177 Coimbra.

13.02.2012. — O Diretor Regional, *Manuel António Miranda Góis*.
305737006

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Despacho n.º 5063/2012

A PUBLIVOO, Publicidade e Imagens Aéreas, L.ª, com sede em Cantanhede, Largo de Pedro Teixeira, 49 e 50, é titular de uma Licença de Trabalho Aéreo, que lhe foi concedida pelo Despacho n.º 17 839/2000 (2.ª série), de 9 de agosto, publicado no *Diário da República*, n.º 202, de 1 de setembro de 2000.

Tendo a referida empresa requerido a prorrogação e a alteração da licença de que é titular por ter procedido à mudança da sede social e, estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 172/93, de 11 de maio, e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo do INAC, I. P., o seguinte:

1 — É prorrogada a Licença de Trabalho Aéreo da PUBLIVOO, Publicidade e Imagens Aéreas, L.ª

2 — A prorrogação da presente licença tem efeitos retroativos à data do término da validade da licença ora prorrogada.

3 — Pela prorrogação e alteração da licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na Parte I da Tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de julho.

4 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta das alterações referidas.

13 de março de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Paulo Alexandre Soares*.

ANEXO

1 — A Sociedade PUBLIVOO, Publicidade e Imagens Aéreas, L.ª, com sede na Av. Fernando Namora, 83, loja 2, concelho de Coimbra, é titular de uma Licença para o exercício da atividade de Trabalho Aéreo, nos seguintes termos:

a) Quanto ao tipo de exploração — as modalidades constantes do Certificado de Operador de Trabalho Aéreo;

b) Quanto ao equipamento — uma aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 2.750 kg;

c) Quanto ao prazo — a presente licença é válida até setembro de 2020.

2 — O exercício dos direitos conferidos pela presente licença está, permanentemente, dependente da posse de um Certificado de Operador de Trabalho Aéreo válido.

205953699

Despacho n.º 5064/2012

A HTA Helicópteros — Operações, Atividades e Serviço Aéreo, L.ª, com sede na Casa da Lagoa, Estrada de Vale do Lobo, 890-A, em Almancil, é titular de uma Licença de Transporte Aéreo, que lhe foi concedida pelo Despacho n.º 6042/97, de 18 de julho, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 189, de 18 de agosto de 1997, tendo a última alteração sido efetuada pelo Despacho n.º 13694/2009, de 12 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 15 de junho de 2009.

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 172/93, de 22 de maio, “Consideram-se licenciados para trabalho aéreo os titulares de licença de transporte aéreo não regular, concedida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de janeiro”. No âmbito da referida legislação, a HTA Helicópteros — Operações, Atividades e Serviço Aéreo, L.ª, exerce a atividade de trabalho aéreo desde 1997, data a que reporta a sua licença de exploração concedida para o exercício da atividade de transporte aéreo não regular.

O Regulamento (CE) n.º 1008/2008, de 24 de setembro, relativo às regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade, não determina um prazo de validade para as licenças de transporte aéreo, contrariamente ao Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de janeiro, que nos termos do seu artigo 13.º estabelece que as licenças são concedidas pelo prazo máximo de 10 anos, podendo ser sucessivamente prorrogadas. Assim, tendo a referida empresa requerido a alteração da licença de trabalho aéreo e, estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de janeiro, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 172/93, de 11

de maio, e no uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo do INAC, I. P., o seguinte:

1 — A sociedade HTA Helicópteros — Operações, Atividades e Serviço Aéreo, L.^{da} é emitida uma licença para o exercício da atividade de trabalho aéreo, nos seguintes termos:

a) Quanto ao tipo de exploração: — as modalidades constantes do Certificado de Operador de Trabalho Aéreo;

b) Quanto ao equipamento: — 7 aeronaves com peso máximo à descolagem não superior a 10.000 kg e capacidade de transporte até 10 passageiros;

c) Quanto ao prazo: — a presente licença é válida até agosto de 2017.

2 — O exercício dos direitos conferidos por esta licença está permanentemente dependente da posse de um Certificado de Operador de Trabalho Aéreo válido.

3 — Pela alteração da presente licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na Parte I da Tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de julho.

13 de março de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Paulo Alexandre Soares*.

205953682

Despacho n.º 5065/2012

A HTA Helicópteros — Operações, Atividades e Serviço Aéreo, L.^{da}, com sede na Casa da Lagoa, Estrada de Vale do Lobo, 890-A, em Almancil, é titular de uma Licença de Transporte Aéreo, que lhe foi concedida pelo Despacho n.º 6042/97, de 18 de julho, publicado na 2.ª série do D.R., n.º 189, de 18 de agosto de 1997, tendo a última alteração sido efetuada pelo Despacho n.º 13694/2009, de 12 de maio, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 113, de 15 de junho de 2009.

Tendo a referida empresa requerido a alteração da licença e, estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, de 24 de setembro e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo do INAC, I. P., o seguinte:

1 — É alterada a alínea c) da Licença de Transporte Aéreo da empresa HTA Helicópteros — Operações, Atividades e Serviço Aéreo, L.^{da}, que passa a ter a seguinte redação:

7 aeronaves com peso máximo à descolagem não superior a 10.000 kg e capacidade de transporte até 10 passageiros;

2 — Pela alteração da Licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na Parte I da Tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de julho.

3 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta das referidas alterações.

13 de março de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Paulo Alexandre Soares*.

ANEXO

1 — A Sociedade HTA Helicópteros — Operações, Atividades e Serviço Aéreo, L.^{da}, com sede na Casa da Lagoa, Estrada de Vale do Lobo, 890-A, em Almancil, é titular de uma licença para o exercício da atividade de transporte aéreo, nos seguintes termos:

a) Quanto ao tipo de exploração: — transporte aéreo intracomunitário e não regular Internacional de passageiros, carga e correio;

b) Quanto à área geográfica: — estrito cumprimento das áreas geográficas estipuladas no Certificado de Operador Aéreo;

c) Quanto ao equipamento:

7 aeronaves com peso máximo à descolagem não superior a 10.000 kg e capacidade de transporte até 10 passageiros;

2 — O exercício dos direitos conferidos por esta licença está, permanentemente, dependente da posse de um Certificado de Operador Aéreo válido.

205953674

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 5066/2012

Certificado de reconhecimento de qualificação de reparador e instalador de tacógrafos n.º 101.25.12.6.001

Ao abrigo do artigo 8.º n.º 1, alínea c) do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e do artigo 4.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 272/89 de 19 de agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e

das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

Carlos Alberto & Silva — Reparação de Pesados, L.^{da}
Rua da Indústria, 97
4485-946 Vilar do Pinheiro

na qualidade de reparador e instalador de tacógrafos, estando autorizado a realizar as 1.ª e 2.ª fases da primeira verificação e a verificação periódica bienal e a colocar a respetiva marca própria, em anexo, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem previstos nos respetivos esquemas constantes dos processos arquivados no Instituto Português da Qualidade.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.00.6.057, da empresa Carlos Alberto & Silva — Reparação de Pesados, L.^{da}, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 14, de 17 de janeiro de 2001, e retificado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 31 de março de 2008.

6 de março de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



305947583

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO EMPREGO E DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinetes dos Secretários de Estado da Energia,
das Florestas e Desenvolvimento Rural
e do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 5067/2012

Pretende a Câmara Municipal de Chamusca levar a efeito a construção de um Centro Integrado de Valorização e Tratamento de Resíduos Hospitalares e Industriais (CIVTRHI) no local designado por Eco Parque, na freguesia de Ulme daquele concelho.

Para o efeito, requereu ao então Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março, o reconhecimento do relevante interesse geral do empreendimento, tendo em vista o levantamento das proibições estabelecidas no referido diploma legal, uma vez que a área onde se pretende implantar o mencionado empreendimento foi percorrida por um incêndio ocorrido em agosto de 2003.

Considerando que o município reconheceu este projeto estratégico e de relevante interesse para o concelho, visando o incremento de uma política de desenvolvimento sustentado com efetiva defesa do ambiente, ao mesmo tempo que poderá criar condições de desenvolvimento económico e social local;

Considerando que a construção deste empreendimento trará também benefícios relevantes para o País, como seja, a autossuficiência em incineração de resíduos hospitalares e outros, menores custos para hospitais, unidades prestadoras de cuidados de saúde e industriais, bem como matéria para produção rentável de energia elétrica, estando a decorrer a sua candidatura a projeto PIN (projeto de interesse nacional);

Considerando que o local onde se pretende implantar o empreendimento se encontra na proximidade de um aterro de resíduos sólidos urbanos, de um aterro de resíduos industriais banais, de uma central de triagem e de dois centros integrados de recuperação, valorização e eliminação de resíduos perigosos (CIRVER), projetos de reconhecida importância nacional;

Considerando que na proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) da Chamusca, procedimento que se encontra em curso, se prevê a